



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO N° 265/2017

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PL N° 3034, de 2004

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
 NÃO
- Diminuição de receita - União estados municípios

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? emendas modificativas apresentadas no âmbito da CFT
 NÃO
- Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.4. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

Em que pese o gasto ocorrer de uma única vez (pagamento de indenização), a proposição não vem acompanhada formalmente da estimativa de impacto e da respectiva compensação. Além disso, não foi indicado no orçamento dotação específica ou genérica que comporte o gasto pretendido, como esclarecido na Nota Técnica nº 59, de 2016.

Brasília, 05 de julho de 2017.

Mario Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira



ifcar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 18 e 109 da LDO/2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=1576737>

1576737